

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.196, publicada no D.O.U. de 16/11/2018, Seção 1, Pág. 46.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda.		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte - FATERN, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710485		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>541/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, código e-MEC nº 4566, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda., código e-MEC nº 2861, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.494.877/0001-25, com sede no mesmo município e estado.

Foram consultadas em 20/6/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 2/12/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 10/7/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras Instituições de Educação Superior (IES) em nome da mantenedora:

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 206 de 27/2/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28/2/2007.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/6/2018, verificou-se que a ESTÁCIO FATERN - Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte possui IGC “3” (2016) e CI “4” (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201809174	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1441744	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização	201808090	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1439903	EDUCAÇÃO FÍSICA
Reconhecimento de	201801359	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA -	1188951	PSICOLOGIA

Curso			ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		
Recredenciamento	201710485	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
Autorização	201702909	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1388303	DIREITO

A IES oferece o curso de graduação relacionado no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhado do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
101624	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	4	3
101922	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3	3
106826	FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	3	3
102066	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3	SC	SC
1184980	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	3	3
1188951	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	-	-
101927	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	4	4	4
102062	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3	4	3
101924	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	4	3	2
102064	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	3	-	-

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 8/4/2018 a 12/4/2018. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 139856, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à Instituição, com os conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,13
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,88
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da Instituição.

*“O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob legislação anterior.*

*Há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>	<i>Curso</i>
<i>19/12/2011 15:54</i>	<i>Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000018076201158</i>	<i>ENFERMAGEM (101922)</i>
<i>02/07/2013 14:54</i>	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000018076201158</i>	<i>ENFERMAGEM (101922)</i>

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE, situada à Rua Dr Hernany Hugo Gomes, 90, CAPIM MACIO, CEP:59082270, NATAL/RN, mantida pelo SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA, com sede e foro na cidade de RUA HERMANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, CEP: 59082270, NATAL/RN, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

#### **Considerações da Relatora**

De acordo, com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como, no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte - FATERN, apresenta condições de ser acolhido.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte - FATERN, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda., com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente